1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Centro Evangélico Universitário de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo Processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

ESTATUTO

Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre - CEUPA

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Casa Estudantil Universitária de Porto Alegre, também designada pela sigla CEUPA, sucessora do Centro Evangélico de Porto Alegre, também designado CEUPA, sendo este último, sucessor da Casa do Estudante Evangélico do Rio Grande do Sul, também denominado pela sigla CEERGS, fundada em 1950, sob nome de Casa do Ex-aluno do Colégio Sinodal, tem sede na Rua Sarmento Leite, n° 1053, na cidade de Porto Alegre, RS; é uma Associação, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, de duração indeterminada, e será regida pelo presente estatuto.

Art. 2º - A CEUPA tem por finalidade promover e coordenar atividades de caráter cultural, assistencial, social e esportivo no meio universitário e pré-universitário (Lei n.º 9.790/99, art. 3º).

§ 1º - Na consecução dos seus objetivos, a CEUPA procurará colaborar diretamente com outras Casas de Estudantes, entidades estudantis, culturais e populares, franqueando suas dependências a atividades de interesse comum por elas realizadas.

§ 2º - As atividades assistenciais compreendem a manutenção de Casas de Estudantes, tantas quantas forem de interesse para o cumprimento destas finalidades.

§ 3º - A entidade executará serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

§ 4º - O usuário de política de assistência social não contribuirá sob nenhuma forma.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

C.N.P.J.: 92.979.293/0001-19
Casa 1: Rua Sarmento Leite, 1053 – CEP: 90050-170 - F: (51) 3225-1746.
Casa 2: Rua José do Patrocínio, 648 – CEP: 90050-002- F: (51)3212-6910.
Casa 3: Rua Luiz Afonso, 347 – CEP: 90050-310 - F: (51)3212-7023.
Cidade Baixa—Porto Alegre/RS

1673730

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

II - DOS MEMBROS DO CEUPA

Art. 6º - Serão membros da CEUPA os associados das Casas de Estudantes mantidas pela CEUPA, aprovados pela Comissão Permanente de Assuntos Internos como associadoes, e os ex-associados das casas da CEUPA que atenderem aos requisitos do Regimento Interno.

§ 1º - Os candidatos que solicitarem serem membros do CEUPA por escrito e forem aprovados pela Comissão Permanente de Assuntos Internos serão denominados associados para os efeitos deste estatuto.

§2° Os associados da CEUPA serão denominados com a seguinte nomenclatura:

I - Associado efetivo: é aquele associado que tiver seu ingresso na CEUPA aprovado pela CPAI de Admissão e tiver sua permanência aprovada após o período de aprovação de seis (06) meses da CEUPA.

II - Associado em observação: é aquele associado que tiver seu ingresso na CEUPA aprovado pela CPAI de Admissão e estiver em Observação nos quesitos de relacionamento, participação, interesse pelos estudos, participação em reuniões, colaboração com a limpeza e pagamento do rateio sem atraso no período de seis (6) meses, cabendo-lhe neste período somente o direito a participação e a voz e não ao voto;

III - Associado temporário: é aquele que vier a residir na CEUPA sem passar pela avaliação de Seleção de novos associados. Os associados temporários serão classificados no que tange a nomenclatura em:

a) Turistas: Familiares, Namorados(as) ou Amigos próximos de associados da CEUPA e os Vestibulandos;

b) Hóspedes: Estudantes Universitários, Pré-Universitários e Estudantes que permanecerem em Porto Alegre por ocasião de Seminários e Cursos, cujo regime de ingresso será disciplinado pelo Regimento Interno.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
III - morar, gratuitamente, nas Casas de Estudante CEUPA;
IV - utilizar qualquer serviço da CEUPA, obedecendo ao Estatuto, ao Regimento Interno e às determinações dos órgãos competentes.

Art. 8º - São deveres dos associados:

1673730

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

I - participar das Assembleias Gerais e das Assembléias de sua casa, salvo apresentação de justificativa por escrito, que será analisada pela Assembleia Geral;
II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
III - acatar as determinações da Diretoria;
IV - cada associado deverá pagar a sua quota parte no rateio das despesas relativas ao consumo de água, luz, telefone, gás, material de limpeza, material de escritório, despesas de manutenção da estrutura da entidade e demais despesas que vierem a ser necessárias à subsistência da casas.

§1° O não pagamento pelo associado, da sua quota parte no rateio mensal, referente às despesas constantes no item IV, acima, ensejará no pagamento de multa de 10% sobre o débito.

§2° O associado que não pagar a sua quota parte no rateio mensal, estará sujeito a ser excluído do quadro de associados.

Art. 9° - Os deveres e direitos dos membros não associados serão definidos e regulamentados no Regimento Interno.

Art. 10° - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais assumidos pela instituição.

Art. 11 - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, sendo necessário arrecadar o número de 50% (cinquenta) de assinaturas do total de associados efetivos da CEUPA.

Art. 12 - O associado que decidir afastar-se definitivamente da CEUPA, como associado, deverá comunicar a sua intenção ao Coordenador de sua casa, por escrito, e com quinze (15) dias de antecedência.

Requisitos de exclusão

Art. 13 - O prazo máximo de permanência na CEUPA é de dez (10) anos a contar da data do seu ingresso.

Art. 14 - Também será excluído da CEUPA, o associado que se enquadrar nas seguintes situações:

I - O associado que deixar de pagar a sua quota parte no rateio das despesas por mais de três (03) meses;
II - O associado que tiver concluído um curso superior e não tiver solicitado permanência na CEUPA;
III - O associado apresentar rendimento inferior a cinqüenta (50%) do número de créditos cursados em dois semestres consecutivos

1673730

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

IV - O associado pré-universitário, que não garantir seu ingresso em universidade dentro de dois (02) anos, a partir de sua entrada na CEUPA;
V - O associado em observação que não for aprovado na CPAI de efetivação após o período de seis (06) meses de observação;
VI - O associado que tiver duas (02) faltas não justificadas ou não aceitas as justificativas às Assembleias Gerais no período de uma gestão, ou quatro (04) faltas no período em que morar na CEUPA;
VII - O associado que tiver duas (02) faltas consecutivas ou três (03) faltas alternadas não justificadas ou não aceitas as justificativas às Assembléias de Casa no período de uma gestão;
VIII - Em caso de universitário que estiver com a matrícula trancada por mais de dois (02) semestres consecutivos ou três (03) semestres alternados durante sua permanência na CEUPA;
IX - O associado que não comparecer, não justificar sua falta ou não tiver sua justificativa aceita ao processo de reavaliação semestral da CPAI;
X - Em caso de reincidência, ou conforme a gravidade da infração, em atos ou atitudes que contradizem ao Estatuto, ao Regimento Interno, e às determinações dos órgãos competentes da CEUPA.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

Órgãos Administrativos

Art. 15 - A CEUPA terá como órgãos deliberativos uma Assembleia Geral, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - além das formas de convocação dos órgãos deliberativos e administrativos previstos neste Estatuto, é garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a sua realização, por força do art. 60 do Código Civil.

Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral é o poder máximo da CEUPA e é constituída por todos os membros deste, podendo deliberar sobre qualquer matéria relacionada com suas finalidades, decidir sobre os casos omissos no Estatuto que forem submetidos a sua apreciação.

Art. 17 - As Assembleias Gerais da CEUPA serão de caráter ordinário ou extraordinário e serão convocadas e presididas pelo Presidente da CEUPA, exceto nos casos do § 3º do art. 31 e do art. 42, quando será o Presidente do Conselho Fiscal.

§1° - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, em duas ocasiões, uma no primeiro e outra no segundo semestre, que deverão ser convocadas com antecedência mínima de vinte (20) dias.

1673730

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§2° - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação escrita de pelo menos vinte por cento (20%) dos membros da CEUPA e, em segunda opção, pelo Presidente do Conselho Fiscal, nos casos do § 3º do art. 31 e do art. 44.

§3º - As Assembleias Gerais deverão funcionar em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da CEUPA e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo o previsto no art. 43 e no parágrafo único do art. 44 do presente estatuto.

Art. 18 - Cabe à Assembleia Geral da CEUPA:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - Destituir os administradores;
III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
IV - Aprovar as contas;
V - Decidir sobre matéria que lhe foi proposta pela direção nos trabalhos e digam respeito à finalidade da CEUPA, bem como projetos de alienação e aquisição de imóveis, campanhas financeiras, instalações de casas de estudantes e outras iniciativas de magna importância na vida da CEUPA;
VI - Apreciar o relatório da gestão da Diretoria Executiva, especialmente o relatório financeiro;
VII - Eleger e destituir o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Coordenador Geral, os Coordenadores e membros das Comissões Permanentes, os representantes dos associados e ex-associados do Conselho Fiscal;
VIII - Decidir sobre alteração do estatuto, nos termos do art. 43;
IX - Decidir sobre alienação de imóveis, nos termos do art. 37;
X - Decidir sobre a Extinção da CEUPA, respeitando o disposto no art. 44 do presente estatuto;
XI - Aprovar o regimento interno da CEUPA e decidir sobre alterações.

Diretoria Executiva

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva, a administração da CEUPA, assim como a elaboração e execução de seu programa de trabalho.

Art. 20 - A Diretoria Executiva será constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário;
V - Tesoureiro Geral;
VI - Coordenador Geral;
VII - Coordenador das casas;
VIII - Vice-coordenadores das casas;

1673730

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

IX - Tesoureiros das casas;
X - Secretários das casas;
XI- Coordenadores das Comissões Permanentes.

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente e Coordenador Geral são eleitos em Assembleia Geral Ordinária da CEUPA, anualmente; os Coordenadores das casas são eleitos pelas Assembleias das respectivas casas; os 1º e 2º Secretários e o Tesoureiro Geral são designados pelo Presidente da Diretoria Executiva da CEUPA.

§ 2º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos institucionais.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos para mais uma gestão.

§ 4º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, deverá ocorrer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nova eleição para suprir a vaga.

Art. 21 - O Presidente representará a CEUPA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, devendo, no entanto, submeter qualquer iniciativa à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º - As atribuições referidas neste artigo não facultam ao Presidente e à Diretoria Executiva o direito de alienar ou onerar os bens sociais, sem prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

§ 2º - No impedimento do titular da Presidência, será esta exercida pelo Vice-Presidente ou, se ocorrer também impedimento deste, por um membro da Diretoria Executiva por esta designado.

Art. 22 - Compete especificamente à Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar programa anual de atividades;
II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV - contratar e demitir funcionários;
V - convocar a Assembleia Geral;
VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões das Assembleias;
VII - Tomar as providências para que a CEUPA cumpra suas finalidades;
VIII - Preparar as realizações das Assembleias Gerais.

1673730

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 23 - Para auxiliar no cumprimento das finalidades da CEUPA, funcionarão comissões permanentes, para auxílio nas atividades administrativas, desportivas, culturais e publicidade da Instituição.

Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por (6) seis membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão consultivo e fiscal da CEUPA.

Art. 26 - São membros do Conselho Fiscal:

I - Três associados da CEUPA, um de cada casa, respectivamente, não membros da Diretoria Executiva, mas que já tenham ocupado cargo nesta.
II - Três representantes dos ex-associados da CEUPA.

Art. 27 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, devendo, entretanto, serem feitas novas indicações ou eleições sempre que expirarem mandatos ou ocorrerem vagas.

Parágrafo Único - O representante dos ex-associados da CEUPA será eleito anualmente.

Art. 28 - O Conselho Fiscal elegerá anualmente, em reunião ordinária realizada no segundo semestre do ano, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário entre seus membros.

Parágrafo Único - É permitida a reeleição.

Art. 29 - O Conselho Fiscal realizará duas reuniões ordinárias por ano, uma em cada semestre.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente por decisão de seu presidente ou por três de seus membros ou por solicitação escrita da Diretoria Executiva da CEUPA.

§ 2º - A convocação, por escrito, especificando a proposta da ordem do dia, deverá ser feita com antecedência mínima de vinte (20) dias.

§ 3º - Para a realização das reuniões deverão estar presentes, no mínimo, quatro (4) de seus membros.

§ 4º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se tal se fizer necessário.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

1673730

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
II - Examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - Dar assistência aos Órgãos Diretivos da CEUPA em tudo o que se fizer necessário;
V - Apreciar e aprovar, anualmente, o relatório da Diretoria Executiva, especialmente o balanço financeiro;
VI - Opinar sobre a alienação de imóveis e sobre projetos tais como aquisição de imóveis, campanhas financeiras, instalações de casas de estudantes e outras iniciativas de magna importância na vida da CEUPA.

Art. 31 - O Conselho Fiscal poderá intervir na Diretoria Executiva da CEUPA, quando existirem razões estatutárias graves para tal, trazidas ao seu conhecimento pelo Presidente da Diretoria Executiva, por um membro do Conselho Fiscal, ou, ainda, por vinte (20) por cento dos membros da CEUPA.

§ 1º - A intervenção será decidida por maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal, excluídos os implicados, os quais deverão ser ouvidos previamente.

§ 2º - A intervenção será feita através da demissão integral da Diretoria Executiva, a qual será substituída por uma comissão de membros da CEUPA, designada pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá convocar, através de seu Presidente, a Assembleia Geral da CEUPA, dentro do prazo máximo de 1 (um) mês, a partir da data de intervenção, para que seja normalizada a situação da CEUPA, através da realização de novas eleições.

§ 4º - Os eleitos na Assembleia Geral prevista no parágrafo anterior, completarão o mandato dos substituídos.

Art. 32 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associadoes, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 33 - A administração interna relativa às casas de estudantes será de responsabilidade da Diretoria Executiva e das Comissões Permanentes compostas por membros efetivos e suplentes, presididos por um Coordenador Geral.

§ 1º - Os Coordenadores das Comissões Permanentes serão eleitos anualmente, pelos membros da CEUPA em Assembleia Geral Ordinária de Eleições.

1673730

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 2º - As atribuições das Comissões Permanentes e dos Coordenadores - geral e das casas - bem como os poderes das Assembleias das Casas, serão reguladas no Regimento Interno.

V - DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O patrimônio da CEUPA será formado por rendas próprias, doações e subvenções, campanhas financeiras e outros proventos eventuais, tendo sido incorporado ao mesmo os imóveis e utensílios da Casa do Estudante Evangélica do Rio Grande do Sul (CEERGS) e as demais casas que se integrarem ao CEUPA.

Parágrafo Único - A CEUPA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 35 - A administração do patrimônio é de responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 36 - A entidade aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional, preferencialmente no município, e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

VI - DAS CLÁUSULAS PÉTREAS

Art. 37 - Os bens imóveis da CEUPA só poderão ser alienados e/ou hipotecados mediante deliberação da Assembleia Geral, ressalvada a aprovação da Comissão Especial.

Art. 38 - A venda, troca, doação, penhora, permuta, ou qualquer garantia real imposta sobre bens imóveis da CEUPA, terão obrigatoriamente como condição de validade do negócio jurídico a criação de uma Comissão Especial de ex-associados formada por 11 membros assim compreendidos: 6 (seis) com até 4 (quatro) anos e no máximo 8 (oito) anos de saída da instituição; 5 (cinco) com mais de 4 (quatro) anos e no máximo 8 (oito) anos de saída da instituição.

§ 1º - Para convocação dos ex-associados para tal comissão, será verificada se o mesmo é apto ou inapto. Tal aptidão constará no livro de registros de associados desta instituição o qual é de responsabilidade da CPAI.

§ 2º - Os critérios para a aptidão constarão no Regimento Interno.

§ 3º - O ex-associados devem também ter sido associados efetivos por no mínimo 2 (dois) anos e não ter sido excluídos da instituição.

§ 4º - É vedado aos membros da comissão especial, bem como, aos associados da CEUPA, a obtenção de qualquer benefício pessoal, bem como favorecimento financeiro.

1673730

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 5º - Tão logo cessada a deliberação, extinta será a comissão especial somente retornando quando novo assunto de mesma natureza for proposto.

§ 6º - Sobre a proposta referente ao art. 38, o quorum de aprovação deverá ser de 90% dos presentes da comissão.

Art. 39 - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente da CEUPA será destinado a uma entidade congênere registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e/ou no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente indicada pela comissão que trata o art. 38M e/ou nos moldes de OSCIP, preferencialmente indicada pela comissão que trata do art. 38

§ 1º - É vedada a alteração dos temas a que se refere o art. 38 e 39 deste Estatuto por deliberação posterior.

VII - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCPIP

Art. 40 - A fim de que seja possível um futuro convênio nos moldes da Lei n.º 9.790/99, este estatuto portará regras da citada lei, assim definidas:

I - no desenvolvimento de suas atividades, a CEUPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência (art. 4º, I, da Lei n.º 9.790/99).

II - a instituição adotará a prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência dos processos decisórios (art. 4º, II, da Lei n.º 9.790/99).

III - na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social (art. 4º, III, da Lei n.º 9.790/99)

Art. 41 - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo (art. 4º, VII, da Lei n.º 9,790/99):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

1673730

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fontes de Recursos para Manutenção

Art. 42 - As fontes de recursos para a manutenção da CEUPA se dará através do recebimento de verba de Subvenção social para manutenção de Casas, definido na constituição do Estado do Rio Grande do Sul, através de instituição de convênios nos moldes da lei n.º 9.790/99 ou termos de parceria ou contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos nas sua área de atuação, ou através de doações de pessoas em geral, assim como pelo recebimento do rateio de despesas dos associados.

Alteração do Estatuto

Art. 43 - O presente estatuto somente poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias mediante aprovação de pelo menos três quartos (¾) dos presentes.

Art. 44 - Ocorrerá extinção da CEUPA por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único - A sessão deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificando a ordem do dia e funcionará com a presença de no mínimo quatro quintos (4/5) dos membros da CEUPA, em primeira convocação, metade dos membros, em segunda convocação uma semana após, com qualquer número, duas semanas após a primeira, e deliberará pelo voto favorável de três quartos (¾) dos membros presentes.

Art. 45 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

1673730

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Centro Evangélico Universitário de Porto Alegre

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.404 de 9/7/1970 e pelo Decreto Estadual n.º 20.658 de 7/11/1970 e Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura pelo Processo 236.000/70 e Registrado na Secretaria do Trabalho e Ação Social com o n.º 1482.

Art. 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 27/02/2014.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE:(51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Bruno Menegat, indicada com a seta de uso deste tabelionato.
EM TEST. DA VERDADE-Jairo S. Silva / Ricardo Diederichs-Esc.Aut.
Porto Alegre, 01 de abril de 2014
Rec. Firma: R$ 3,40 + Selo digital: R$ 0,30 0450.01.1400001.92378
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E RASURAS
JAIRO DE SOUZA SILVA ESCR. AUTORIZADO

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2014.

3º TABELIONATO DE NOTAS

1º Tabelionato

Luís Gustavo Ribeiro

Bruno Menegat

Luís Gustavo Ribeiro

1º Secretário da CEUPA

Bruno Menegat

Presidente do CEUPA

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Câmara, 388 - Centro - CEP 90010-230 - Fone/Fax: (51) 3221.5226
JACY FRANCO MOREIRA DIAS - Tabelião
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de LUIS GUSTAVO RIBEIRO Dou fé.
0455.01.1400001.80402
Porto Alegre, 1 de abril de 2014
Em Testemunho da Verdade
Sandro Frantz Nunes - Escrevente Autorizado
Emolumentos. R$ 5,10 + Selo digital: R$ 0,30 - 09.27.55.1263483.29852.156
C073.420

1673730

C.N.P.J.: 92.979.293/0001-19
Casa 1: Rua Sarmento Leite, 1053 – CEP: 90050-170 - F: (51) 3225-1746.
Casa 2: Rua José do Patrocínio, 648 – CEP: 90050-002- F: (51)3212-6910.
Casa 3: Rua Luiz Afonso, 347 – CEP: 90050-310 - F: (51)3212-7023.
Cidade Baixa—Porto Alegre/RS

visto em 31/03/2014,

Rafael G. de Souza Mello Lopes
OAB/RS 81.590

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "CENTRO EVANGÉLICO UNIVERSITÁRIO DE PORTO ALEGRE - CEUPA", no Livro A-176, sob nº 86928, às Fls. 29 frente, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que neste ato alterou a sua denominação para "CASA ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIA DE PORTO ALEGRE - CEUPA". O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 4 de abril de 2014.

Véra Lucia Becker Bet Registradora Substituta

Total: R$ 301,90 + R$ 6,10 = R$ 308,00
Certidão P1 (13 pgs): R$ 15,[illegible]80 (0449.04.[illegible]1000001.30458 a [illegible] = R$ 1,[illegible]
Certidão P1 (2 pgs): R$ 25,[illegible] (0449.03.1000[illegible]85240 a 85241 [illegible] = R$ 1,[illegible]
Exame documentos: R$ 29,20 (0449.03.1000001.85238 = R$ 0,[illegible]
Avaliação P1 s/ fins econômicos: R$ 43,50 (0449.04.1200002.30458 = R$ [illegible]
Microfilmagem/Digitalização: R$ 19,80 (0449.03.1000001.85239 = R$ 0,[illegible]
Processamento eletrônico: R$ 13,60 (0449.01.1300001.28023, 28025, 28[illegible]
28028 = R$ 1,20)
Conf. Documento Público: R$ 6,80 (0[illegible].1300001.28024, 28[illegible]

Luciane Jardim dos Santos
Escrevente Autorizada